

**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**

**REGULAMENTA O USO DE AUTOMÓVEIS NO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E  
DISPÕE SOBRE O SETOR DE TRANSPORTES.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor acompanhar a utilização e gastos com a frota de veículos pertencentes ou de uso do Tribunal de Justiça.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso de automóveis no Poder Judiciário de Alagoas em conformidade com a Resolução de nº 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os veículos oficiais pertencentes ao Tribunal de Justiça de Alagoas classificam-se em:

I – veículo de representação oficial - automóvel na cor preta, movido à gasolina, a álcool, a gás e/ou a diesel, placa de bronze oxidado nas cores preta e dourada, contendo o brasão do Estado de Alagoas, a legenda “Tribunal de Justiça de Alagoas” e o número de ordem, destinado à condução dos Desembargadores;

II – veículo de serviço – automóvel na cor branca, movido à gasolina, a álcool, a gás e/ou a diesel, placa branca com número de ordem definido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, destinado ao apoio em atividades externas, no interesse da Administração, bem como ao transporte de materiais, com adesivo nas portas dianteiras ou no tanque de combustível, nos casos de motocicletas, contendo a logomarca do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e os dizeres “Uso exclusivo em serviço”.

**Art. 2º.** Os veículos oficiais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas apenas serão utilizados para a prestação de serviços públicos a ele vinculados.

**Art. 3º.** É vedado o uso de veículos oficiais, inclusive locados, salvo os de

representação:

I – aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II – em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:

a) para atividades de formação inicial ou continuada de magistrados promovidas ou reconhecidas formalmente pela escola nacional ou pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas - ESMAL;

b) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o respectivo órgão judiciário;

c) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;

III – no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços judiciários, ainda que familiares de agente público, quando ausente o Desembargador.

**Art. 4º.** É obrigatória a divulgação, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, até 31 de janeiro de cada ano, da lista de veículos oficiais utilizados, com a indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 2º, no Diário da Justiça em que divulgue seu expediente e em espaço permanente e facilmente acessível no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores.

**Art. 5º.** É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de magistrados e servidores bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

**Parágrafo único.** Não se compreende na presente vedação:

I – a fixação de limites mensais, não cumulativos e em montante razoável condizente com as necessidades do serviço, de gastos de abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;

II – a indenização de transporte ou ajuda de custo devida em razão de deslocamento eventual ou remoção ou movimentação, no interesse da administração, de magistrado ou servidor, inclusive oficial de justiça.

III - Os veículos cedidos a título gratuito por órgãos e/ou repartições do Poder Judiciário, bem como os oriundos de convênio ou acordo de cooperação.

## CAPÍTULO II

## DA AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

**Art. 6º.** A aquisição e locação de veículos oficiais ficarão sempre condicionadas às efetivas necessidades do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950.

**Art. 7º.** A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I – uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II – obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III – sinistro com perda total ou;

IV – histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

**Parágrafo único.** Nos casos de desgaste prematuro, instaurar-se-á procedimento administrativo de investigação que apurará o fato.

## CAPÍTULO IV

### DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

**Art. 8º.** Todo veículo oficial do Poder Judiciário conterà a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla:

I – nas placas de fundo preto dos veículos de representação;

II – nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

**Parágrafo único.** Os números de identificação das placas dos veículos de uso exclusivo de autoridade não serão alterados, salvo se em decorrência de exigência do órgão de trânsito competente.

**Art. 9º.** É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

**Parágrafo único.** Por estritas razões de segurança pessoal do magistrado, poderá o Presidente, o Tribunal Pleno ou o Órgão Especial autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos, enquanto persistir a situação de risco:

I – com placas reservadas comuns no lugar das placas a que se refere o inciso I do

art. 15;

II – com placas comuns no lugar das placas reservadas, desde que previamente cadastradas no órgão de trânsito competente e no controle patrimonial do Tribunal ou Conselho;

III – sem a identificação do órgão respectivo determinada no art. 15.

#### **CAPÍTULO IV DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 10.** Os veículos de representação oficial serão utilizados exclusivamente pelos Desembargadores.

§ 1º. Os magistrados de primeiro grau poderão, a critério do tribunal, utilizar-se de veículo de representação de forma compartilhada.

§ 2º. Os substitutos de autoridades beneficiárias do serviço de representação terão direito a ele enquanto perdurar a substituição.

§ 3º. Os veículos oficiais de representação serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos usuários, inclusive nos trajetos da residência à repartição e vice-versa.

§ 4º. Os veículos oficiais de representação poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário requerer ajuda de custo para tal fim.

**Art. 11.** Os veículos de serviço (art. 1º, inciso III) serão utilizados para transporte de pessoas e materiais.

**Art. 12.** O Tribunal de Justiça de Alagoas, mediante convênio de cooperação, poderá compartilhar suas frotas e outros bens para o atendimento racional e econômico de suas necessidades.

**Art. 13.** O Tribunal de Justiça de Alagoas, quando comunicado do uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE TRANSPORTES.**

**Art. 14.** O Setor de Transportes, subordinado ao Departamento Central de Material, Patrimônio e Serviços Gerais – DCMPSG, será responsável pelo controle, fiscalização e o bom uso dos veículos pertencentes e/ou utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, devendo exercer suas atribuições em consonância com a legislação vigente e as deliberações do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

**Art. 15.** As Unidades integrantes do Tribunal de Justiça de Alagoas somente poderão utilizar os veículos de serviço e/ou de transporte de material mediante requisição em formulário próprio, denominado Requisição de Utilização de Veículos – RUV, na forma do Anexo Único deste Ato Normativo.

**§ 1º** A RUV será enviada, preferencialmente, por meio da Intrajus.

**§ 2º** A RUV será considerada válida se preenchida corretamente e autorizada pelo chefe da unidade requisitante ou seu substituto.

**§ 3º** Terá que constar na RUV:

I - a finalidade para que o veículo será liberado;

II - qual o itinerário que será realizado;

III - previsão dos horários e dias de ida e de retorno; e

IV – o número de pessoas que utilizarão o veículo.

**Art. 16.** A RUV deverá ser enviada com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, ressalvados os casos de urgência, que serão analisados pelo Chefe do Setor de Transportes.

**Art. 17.** Todas as Diretorias, Departamentos, Setores e Seções que tenham de realizar serviços no interior deste Estado devem enviar, mensalmente, ao Chefe do Setor de Transportes, em conjunto com a respectiva RUV, o organograma respectivo, informando quais os dias e Municípios que serão visitados.

**§ 1º** O organograma, juntamente com a RUV, deve ser enviado na última semana do mês anterior, preferencialmente por meio eletrônico.

**§ 2º** Caso somente seja possível enviar o organograma semanalmente, deve-se fazer o seu envio juntamente com a RUV com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**§ 3º** Os casos de urgência deverão ser comunicados imediatamente ao Chefe do Setor de Transporte.

**Art. 18.** Fica o Chefe do Setor de Transporte responsável pela formação de uma agenda mensal de viagens, após o recebimento dos organogramas e das RUV's.

**§ 1º** Caso dois ou mais setores tenham programado ir a uma mesma localidade no mesmo dia, devem, então, seus representantes utilizarem o mesmo veículo.

**§ 2º** Se a diferença da viagem de um Setor para outro for de apenas um dia, deve o Chefe do Setor de Transporte entrar em contato com os aludidos Setores ou Diretorias, a fim de que designem apenas um desses dias para as respectivas viagens.

**Art. 19.** A liberação dos veículos oficiais ocorrerá de acordo com os critérios estabelecidos pelo Setor de Transportes, observados o uso racional e a economia de combustível.

**Art. 20.** O Chefe do Setor de Transporte entregará aos motoristas os veículos em perfeito estado de funcionamento, acompanhados da relação dos acessórios, ferramentas e termo de vistoria.

**Parágrafo único.** Os motoristas ficam responsáveis pela conservação e guarda dos veículos e respectivos equipamentos, após assinatura do termo de recebimento, sendo vedada a permuta para outro veículo, ressalvados os casos de licença e férias.

**Art. 21.** Ao término das atividades diárias, inclusive nos finais de semana e feriados, os motoristas recolherão os veículos oficiais à garagem do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e os entregarão ao Chefe do Setor de Transporte ou funcionário por ele indicado, com as respectivas chaves.

**Parágrafo único.** O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I – havendo autorização expressa do presidente do tribunal ou do diretor do foro, desde que o condutor do veículo resida a grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo;

II – nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III – em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

**Art. 22.** O motorista entregará devidamente preenchido à chefia imediata o campo “Boletim Diário de Circulação/Observações”, que se referirá ao dia anterior, na forma do Anexo Único deste Ato Normativo, no qual serão registradas as ocorrências, incluindo os defeitos ou avarias apresentados pelo veículo, e os nomes dos motoristas que o utilizaram.

**Art. 23.** Os veículos serão vistoriados mensalmente pelo chefe do Setor de Transporte para a verificação de sua conservação e limpeza.

**Art. 24.** Os reparos ou consertos dependerão de prévia autorização do Chefe do Setor

de Transportes para serem executados por empresas com as quais o Tribunal de Justiça do Estado de

Alagoas mantenha contrato.

**Art. 25.** As aquisições de peças e a contratação de serviços de mão-de-obra relativas aos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas deverão ser precedidas de laudo técnico detalhado a ser emitido pelo Chefe do Setor de Transportes para análise e, sendo o caso, aprovação do Diretor do Departamento Central de Material, Patrimônio e Serviços Gerais.

**Art. 26.** O motorista de veículo automotor do Poder Judiciário do Estado de Alagoas é responsável pelos prejuízos resultantes de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abusos praticados.

**Art. 27.** No caso de acidente com veículo oficial, o motorista fica obrigado a solicitar o comparecimento do Chefe do Setor de Transporte, ou quem o substituir, ou do plantonista responsável, bem como providenciar perícia policial no local.

**Parágrafo único.** Observada a legislação de trânsito, o veículo somente poderá ser retirado do local do acidente após a perícia policial.

**Art. 28.** Nos danos causados a terceiros, o Tribunal de Justiça providenciará o pagamento dos prejuízos, desde que seja reconhecida a culpa do motorista, cabendo, posteriormente, exigir do infrator o ressarcimento da importância dispendida.

**§ 1º** O ressarcimento aos cofres públicos da importância desembolsada pelo Tribunal poderá ser feito mediante desconto em folha de pagamento, na forma da lei.

**§ 2º** Em se tratando de dano causado por motorista de empresa com a qual o Tribunal mantenha contrato de prestação de serviços, o valor referente ao prejuízo será descontado da fatura mensal.

**Art. 29.** As multas decorrentes de infringência às regras de trânsito serão de inteira responsabilidade do motorista.

**Art. 30.** Ficam a cargo dos Superintendentes/Diretores dos Fóruns as atribuições estipuladas, por este Ato Normativo, para o Chefe do Setor de Transportes.

**Art. 31.** Fica instituído o sistema de cotas de combustíveis para todos os veículos do Tribunal de Justiça:

I – os veículos de representação oficial terão direito a uma cota mensal de 300

(trezentos) litros de combustível, ou 225m<sup>3</sup> (duzentos e vinte e cinco metros cúbicos) de gás natural;

II – os veículos de serviço do Tribunal de Justiça, dos demais Fóruns do Estado e dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais terão direito a uma cota mensal de 200 (duzentos) litros de combustível, ou 150m<sup>3</sup> (cento e vinte e cinco metros cúbicos) de gás natural; e

III – as motocicletas de serviço e de transporte de material do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas terão direito a uma cota mensal de 35 (trinta e cinco) litros de gasolina.

§ 1º Vindo um veículo a ter necessidade de ultrapassar a cota mensal de combustível

prevista neste artigo, o Presidente do Tribunal de Justiça, ou quem receber delegação para tanto, após análise da solicitação subscrita pelo requisitante, verificará a necessidade de ser liberado mais

combustível para o respectivo transporte.

§ 2º A solicitação que trata o § 1º deste artigo deverá ser encaminhado à Presidência mediante processo administrativo, através do protocolo administrativo do Tribunal.

**Art. 32.** A cota mensal de combustível será controlada por meio Sistema de gerenciamento Eletrônico de Frotas, cuja responsabilidade pelo seu gerenciamento será do Diretor do DARAD – Diretoria Adjunta de Administração, ou de servidor que receber delegação para tanto, mediante autorização do Presidente.

**Art. 33.** Compete, também, ao responsável pelo gerenciamento do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Frotas emitir relatório mensal ao Presidente do Tribunal de Justiça sobre os gastos realizados com combustíveis, bem como o consumo de cada veículo.

**Art. 34.** Serão responsabilizados subsidiariamente pelo controle da cota mensal de combustível e possuirão legitimidade para pleitear a liberação de mais combustível:

I – o Chefe de Gabinete de Desembargador, que ficará responsável pela cota referente ao carro de representação destinado ao Desembargador ao qual esteja subordinado, ou a quem o Desembargador indicar para tal;

II - os veículos destinados a atenderem às demandas do Tribunal de Justiça terão como responsável pelo controle de suas respectivas cotas de combustível o Chefe do Setor de Transporte; e

III - os veículos lotados nos Fóruns terão como responsável pelo controle de suas respectivas cotas de combustível o Juiz Diretor/Superintendente do Fórum.

**Art. 35.** Os casos omissos no presente feito serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas.





**Art. 36.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 37.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO  
Presidente

DES. PEDRO AUGUSTO DE MENDONÇA ARAÚJO  
Vice Presidente

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

DES. MARIO CASADO RAMALHO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

DESA. NELMA TORRES PADILHA

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**ANEXO I**

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS</b> Departamento Central de Material, Patrimônio e Serviços Gerais - DCMPSG Setor de Transportes		<b>Requisição de Utilização de Veículos RUV</b>	
<b>PARA USO DA UNIDADE SOLICITANTE</b>			
Nome da unidade		Data ____ / ____ / ____	
Ocupante(s)/Passageiro(s)			
Itinerário/Percurso _____ _____ _____ _____ _____			
Assinatura e carimbo do responsável			
<b>PARA USO DA SEÇÃO DE TRANSPORTE</b>			
Nome do Motorista			
Veículo Designado			
Hora de Saída	Tempo Previsto	Hora de Chegada	
Assinatura do Motorista			
<b>Boletim Diário de Circulação/Observações</b> _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____			